

BAIXO ACARAÚ DISTRITO DE IRRIGAÇÃO

ATA DE CONSTITUIÇÃO **ESTATUTO SOCIAL**



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO BAIXO ACARAÚ - DIBAU

Aos 08 dias do mês de junho do ano dois mil e um do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, às 19:00hs, as pessoas relacionadas e qualificadas no Livro de Assinaturas de Assembléias do DIBAU, que fica fazendo parte integrante e complementar da presente Ata, reuniram-se em Assembléia Geral no prédio da Igreja São Francisco – situada no Município de Marco, Estado do Ceará, para a fundação do Distrito de Irrigação do Perímetro Baixo Acaraú. Iniciada a Assembléia, o Coordenador da Comissão Organizadora para Constituição do Distrito de Irrigação do Baixo Acaraú – DIBAU, Sr. Francisco Deames Adriano cumprimentou os presentes à Assembléia e sugeriu a plenária o nome dos representantes da Secretaria da Agricultura Irrigada, Sociólogo José Odilon Brum Filho para presidir os trabalhos e o Engenheiro Agrônomo Sr. Damião Martins Neto para secretário. Em seguida o Presidente convidou para compor a mesa o representante da Consultora Projetic senhor Roberto Reyes Livera e os representantes da APA - Associação dos Produtores do Perímetro Irrigado Baixo Acaraú e da ATEBA- Associação dos Técnicos e Empresários do Baixo Acaraú. O Presidente da mesa, senhor Brum, fez referência ao trabalho realizado pela consultora Projetic/BRLi como satisfatório ressaltando os resultados positivos. Salientou a disposição da SEAGRI - Secretaria da Agricultura Irrigada do Estado do Ceará, que tem como titular o Secretário Dr. Carlos Matos Lima, em apoiar o desenvolvimento da Agricultura Irrigada neste Perímetro. Também fez referência ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, como um dos principais parceiros para a conquista do desenvolvimento agrícola. Após o depoimento do Presidente, esse propôs a seguinte pauta para aprovação dos presentes: 1- Leitura do Estatuto Social do Distrito de Irrigação do Perímetro Baixo Acaraú, sendo feita a leitura de todos os artigos, por capítulo, em ordem crescente, sendo dada a oportunidade de questionamento após a leitura de cada artigo, e votada sua aprovação no final do capítulo. 2- Aprovação do Estatuto Social. 3- Eleições dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. 4- Apuração e Posse dos Conselheiros 5- Encerramento. Posta em votação a pauta acima apresentada, essa foi aprovada na íntegra e dado início à leitura do Estatuto Social pelo Sr. Brum, que solicitou a mim, secretário da mesa, que desse continuidade a leitura após o capítulo VI. Lido todos os artigos, dados os esclarecimentos necessários solicitados pelos presentes, todos os capítulos foram aprovados. Dando seqüência à pauta, leitura e aprovação do Estatuto Social o Presidente da mesa colocou em votação a aprovação do Estatuto que foi aprovado na íntegra pelos presentes. Durante a leitura do Estatuto Social foi apresentada proposta, pelo associado Roberto Cleyber Silva de Oliveira, no sentido de que, no Artigo 55º, ao invés de 01 (um), fossem 02 (dois) os representantes do Poder Público junto ao Conselho de Administração. Colocada em votação, esta proposição foi derrotada por 37 votos contra 8. Foi proposto pelo Presidente da mesa e aceita pela Assembléia, a dispensa da transcrição no corpo desta Ata do texto do Estatuto, devendo, entretanto, ser transcrito na íntegra no Livro de Atas imediatamente após a Lavratura da presente.

Proseguido a pauta. 3- Eleições dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o Sr. Presidente da reunião convocou os presentes para a eleição. O Presidente esclareceu mais uma vez que, para fim de representação nos Conselhos de Administração e Fiscal, os associados dividem-se em três categorias distintas: “Pequenos Produtores”, “Técnicos em Ciências Agrárias” e “Empresários”, sendo que a cada categoria de associados compete eleger exclusivamente seus representantes para os Conselhos de Administração e Fiscal. Realizada a eleição, feita por decisão da Assembléia por aclamação o presidente da



mesa deu prosseguimento a pauta 4- Apuração e Posse dos Conselheiros, que teve o seguinte resultado para a formação dos Conselhos de Administração e Fiscal:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Representantes dos Associados "**Pequenos Produtores**";

- 1- **Titular:** Sr. **Francisco Maciste Teixeira Osterno**, brasileiro, casado, Engº agrônomo, carteira de Identidade nº 278.991-91 expedida pelo SSP-CE, CPF 241.258.143-68, domiciliado no município de Marco, Estado do Ceará;
- 1.1 **Suplente:** Sr. **Pedro Marcelo Pontes**, brasileiro, casado, trabalhador rural, carteira de Identidade nº 1.456.514, expedida pelo SSP-CE, CPF 231.165.873-53, domiciliado no município de Marco, Estado do Ceará;
- 2- **Titular:** Sra. **Maria Socorro Marques Nakamura**, brasileira, casada, agricultora, carteira de identidade nº 24199-80 expedida pelo SSP/CE, CPF 052.731.978-30, domiciliado no município de Marco, Estado do Ceará;
- 2.1 **Suplente:** Sr. **Júlio Parcelio de Araújo**, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade nº 94.027.014.710, expedida pelo SSP-CE, CPF 230.435.553-68, domiciliado no município de Bela Cruz, Estado do Ceará
- 3 - **Titular:** Sr. **Francisco Eduardo Neto**, brasileiro, casado, trabalhador rural, carteira de identidade nº 774.981, expedida pelo SSP-CE CPF 060.345.603-06, domiciliado no município de Marco, Estado do Ceará;
- 3.1 **Suplente:** Sr. **José Feliciano Vidal**, brasileiro, casado, trabalhador rural, carteira de identidade nº 10.791.880, expedida pelo SSP-CE, CPF 321.766.003-04, domiciliado no município de Marco, Estado do Ceará;

Representantes dos Associados "**Técnicos em Ciências Agrárias**";

- 1 - **Titular:** Sra. **Railda Machado Batista Mourão**, brasileira, Engª Agrônoma, carteira de identidade nº 2.000.010.535.501, expedida pelo SSP-CE, CPF 286.134.573-04, domiciliada no município de Fortaleza, Estado Ceará;
- 1.1 **Suplente:** Sr. **Carlos Vieira Pinheiro Neto**, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, carteira de identidade nº 97.013.034.289, expedida pelo SSP-CE, CPF 932.740.178-68, domiciliado no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Representantes dos Associados "**Empresários**";

- 1- **Titular:** Sr. **José Valter Alves Costa**, brasileiro, casado, militar, carteira de identidade nº 106.578.231-1, expedida pelo ME-RS, CPF 321.774.617-15, domiciliado no município de Fortaleza, Estado da Ceará;
- 1.1 **Suplente:** Ausente
- 2 - **Titular:** Sr. **Adalmiro do Vale Lyra**, brasileiro, casado, produtor rural, carteira de identidade nº 204.813., expedida pelo SSP-CE CPF 021.796.953-49, domiciliado no município de Fortaleza, Estado do Ceará;
- 2.1 **Suplente:** Ausente

CONSELHO FISCAL

Representantes dos Associados "**Pequenos Produtores**";

- 1- **Titular:** Sr. **José Itamar Araújo**, brasileiro, casado, produtor rural, carteira de identidade nº 417.008, expedida pelo SSP-CE, CPF 026.187.703-82, domiciliado no município de Acaraú, Estado Ceará;
- 1- **Suplente:** Sr. **José Giovanni Marques**, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade nº 52.788-80, expedida pelo SSP-CE, CPF 057.627.048-23, domiciliado no município de Bela Cruz, Estado do Ceará.



Representantes dos Associados "Técnicos em Ciências Agrárias";

- 1- Titular : Sr. **Roberto Cleyber Silva de Oliveira** brasileiro, Engº Agrônomo, carteira de identidade nº 96.008.014.323, expedida pelo SSP-CE, CPF 513.515.103-63, domiciliado no município de Fortaleza, Estado Ceará.
- 1- Suplente: Sr. **Josedeck dos Santos Cabral**, brasileiro, casado, técnico agrícola, carteira de identidade nº 95.013.016.500, expedida pelo SSP-CE, CPF 056.735.855-00, domiciliado no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Representantes dos Associados "Empresários";

- 2- Titular : Manuel Castro y Garcia Cuevas, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 18.2871.118, expedida pelo SSP-SP, CPF 425.664.128-00, domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo;

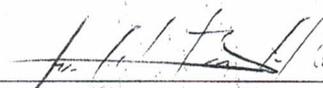
- 1- Suplente : Ausente

Lido o resultado acima, o presidente da mesa convocou os eleitos para a mesa, dando-lhes posse para o início do cumprimento de seus mandatos. Concomitantemente, foi eleito pelos membros do Conselho de Administração, por aclamação, o Sr. **José Valter Alves Costa** para o cargo de **Coordenador responsável do Conselho de Administração do Distrito de Irrigação do Perímetro Baixo Acaraú**. Seguindo a pauta aprovada, o senhor Presidente da mesa procedeu o encerramento franqueando a palavra aos interessados, tendo o Sr. Rogério Paganelli feito uso para elogiar os irrigantes pelo compromisso assumido com a criação do Distrito de Irrigação. Também os Conselheiros eleitos agradeceram os votos de confiança recebidos, garantindo compromisso para com o Distrito de Irrigação a fim de torná-lo exemplo de administração colegiada em Perímetros Públicos de Irrigação.

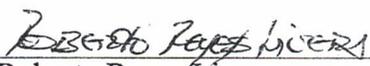
Antes de encerrar os trabalhos, o Sr. Presidente cumprimentou a todos os presentes e manifestou sua satisfação em haver participado da criação do Distrito de Irrigação do Perímetro Baixo Acaraú, ressaltando o apoio da SEAGRI ao Desenvolvimento Agrícola.

Por fim foi lida a presente Ata, aprovada pelos presentes e assinada por mim, secretário da assembleia, pelo Presidente e por membros do Conselho presentes, lavrada por mim para o cumprimento das formalidades de registro da entidade nos órgãos competentes.

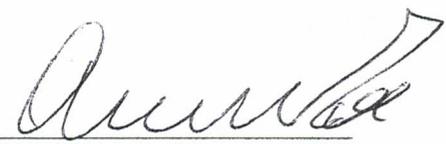
Marco, 08 de junho de 2001

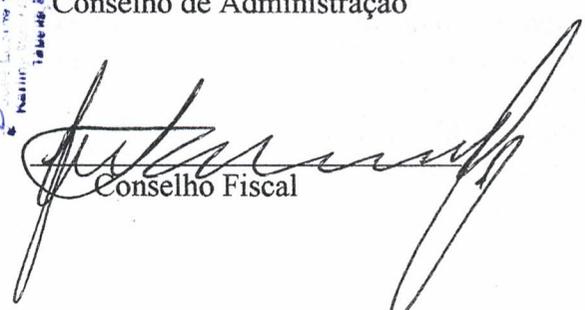

José Odilon Brum Filho
Presidente da Assembléia


Damião Martins Neto
Secretário


Roberto Reyes Livera
PROJETEC/BRLI




Conselho de Administração


Conselho Fiscal

Numero da ordem 782) Protocolo
Folhas 29v) Nº A-2
Apresentado, hoje, para registro
das 6 à 12 horas Dou fé.

Marco 08 de Junho de 2001
O Oficial do registro

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ

ATO REGISTRAL

CARTÓRIO LEORNE - 2º. OFÍCIO

JOSÉ LEORNE NETO - Tabelião Oficial
do Registro de Imóveis e anexos
62.560-000 - Marco-Ce FONE 664-1400

Matricula nº 449 as Fls. 72

nº C-1, Dou fé.

Marco, 08 de Junho de 2001

O Oficial do Registro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARCO - ESTADO DO CEARÁ
CARTÓRIO LEORNE - 2º OFÍCIO

JOSÉ LEORNE NETO
 2º Tabelião

CERTIDÃO

CERTIFICO, como me faculta a lei e a requerimento verbal da parte interessada, que , dando busca no arquivo deste Cartório, a meu cargo, constatei que foi feito hoje a registro da Ata de Constituição, Eleição e Posse do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Distrito de Irrigação do Perímetro BAIXO ACARAÚ - DIBAU, situada na BR-403, CE-161, Estrada Acaraú, Triângulo do Marco-Ceará, sob nº 449 às fls. 72 do Livro C-1, do Cartório do REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, deste Cartório do 2º Ofício, desta Comarca.

Nada mais, quanto ao pedido feito.
 O referido é verdade. Dou fé.

Marco-Ce., 08 de junho de 2001.


JOSÉ LEORNE NETO
 Oficial do Registro de Títulos e Documentos



CARTÓRIO LEORNE - 2º OFÍCIO

JOSÉ LEORNE NETO Oficial
 d. 62.564-1400



Estatuto Social do DISTRITO de Irrigação do Perímetro Baixo Acaraú DIBAU



ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

	PAG
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS E ASPECTOS TÉCNICOS	2
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS	2
CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS	3
CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DO DISTRITO	5
CAPÍTULO V - REGIME FINANCEIRO, BALANÇO GERAL E CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS	6
CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO	6
CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	7
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA	9
CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	10
CAPÍTULO X - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	10
CAPÍTULO XI - DA GERÊNCIA EXECUTIVA	13
CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL	15
CAPÍTULO XIII - DO PESSOAL	16
CAPÍTULO XIV - DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO	16
CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	16



ESTATUTO SOCIAL DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO BAIXO ACARAÚ

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS E ASPECTOS TÉCNICOS

- Artigo 1º.: O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO BAIXO ACARAÚ (DIBAU), designado apenas como DISTRITO, entidade que congrega os irrigantes assentados na área de abrangência do Perímetro Baixo Acaraú, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, patrimônio e administração próprios, constituída com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Marco, Estado do Ceará; regida pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.
- Artigo 2º.: O Perímetro abrange uma área de 9.612,72 ha localizados em terras dos municípios de Acaraú, Bela Cruz e Marco, todos no Estado do Ceará. .
- Artigo 3º.: O DISTRITO poderá manter escritórios, agências ou nomear representantes em qualquer unidade da Federação.
- Artigo 4º.: O DISTRITO não distribuirá parcelas de seu patrimônio, de suas rendas ou sobras financeiras aos associados ou dirigentes, bem como, não remunerará os membros do Conselho de Administração e Fiscal.
- Parágrafo Único - Os associados não serão solidariamente responsáveis perante terceiros pelas obrigações contraídas em nome do DISTRITO, sendo, entretanto, responsáveis pelo integral cumprimento das suas próprias obrigações assumidas para com o DISTRITO.
- Artigo 5º.: O DISTRITO aplicará os seus recursos exclusivamente no País, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

- Artigo 6º.: O DISTRITO tem por objetivo:
- I. administrar, operar e manter as obras de infraestrutura de irrigação de uso comum, compreendendo as estruturas básicas e equipamentos de captação, adução, condução e distribuição de água, as estações de bombeamento, reservatórios, equipamentos de alimentação elétrica e rede de drenagem do perímetro;
 - II. administrar e manter os prédios utilizados em apoio às atividades do DISTRITO, bem como, a rede viária, logradouros e demais áreas do perímetro.
 - III. definir os critérios e horários de distribuição de água orientando os usuários do Perímetro quanto ao seu uso, conforme as características técnicas do sistema de irrigação e as recomendações da ATER.
 - IV. preservar a função social, a racionalidade econômica e a utilidade pública do uso da água e dos solos irrigáveis.



- V. estimular e apoiar o associativismo, incentivando a criação de entidades cooperativas que congreguem os irrigantes do DISTRITO;

Artigo 7º.: No desenvolvimento de seus objetivos compete ao DISTRITO:

- I. aplicar os regulamentos, manuais e demais documentos relacionados com as atividades inerentes ao DISTRITO;
- II. acompanhar e apoiar a atuação do Poder Público na administração das obras e benfeitorias de uso social;
- III. emitir as contas e receber, dos irrigantes, as tarifas incidentes sobre a disponibilidade e sobre o uso da água e valores de outros serviços prestados pelo DISTRITO;
- IV. executar os trabalhos administrativos e técnicos necessários à consecução dos seus objetivos.
- V. aplicar penalidades e/ou multas pela inobservância das normas regulamentares do DISTRITO em caso de dano ou prejuízo à infra-estrutura de irrigação de uso comum.
- VI. propor ao Poder Público a retomada de lotes nos casos de inadimplência ou descumprimento, pelos irrigantes, das obrigações legais, contratuais ou por infringência às normas internas do DISTRITO
- VII. executar mediante contrato, quaisquer serviços de interesse do Poder Público ou de organização de produtores, que direta ou indiretamente estejam vinculados aos objetivos do DISTRITO;
- VIII. receber das instituições anteriormente referidas, a remuneração pelos serviços a elas prestados;
- IX. defender os interesses comuns da coletividade e representar os associados junto aos órgãos governamentais, seja da administração direta ou indireta (federal, estadual e ou municipal), bem como, junto à pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada em assuntos relacionados com os objetivos do DISTRITO.
- X. estimular a instalação de empresas agroindustriais nas áreas limítrofes do Perímetro.
- XI. administrar a patrulha mecanizada, dando prioridade aos serviços de manutenção do Perímetro, podendo alugar a terceiros e fazer reserva financeira para um Fundo de Reposição a partir de qualquer uso dessas máquinas.
- XII. estabelecer, no âmbito do perímetro, medidas necessárias à proteção do meio ambiente, à preservação das reservas legais e ao controle de problemas fitossanitários, baixando normas relativas ao controle da poluição ambiental e manutenção da qualidade da água;

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º.: Serão associados do DISTRITO todos os irrigantes do Perímetro, compulsoriamente, considerando-se como tal, as pessoas físicas ou jurídicas, titulares de direito à exploração dos lotes agrícolas sob irrigação, conforme prescrito no estatuto em vigor e as normas internas do DISTRITO.



Artigo 9º.: A legitimação da condição de irrigante e a admissão como associado do DISTRITO deverão ocorrer em atos jurídicos simultâneos, perdendo imediatamente a qualidade de associado, a pessoa física ou jurídica que, por qualquer motivo, venha a perder sua condição de irrigante.

Artigo 10º.: O DISTRITO terá usuários não associados, representados pelos ocupantes das áreas adjacentes ao projeto ou ocupantes de núcleos residenciais.

Artigo 11º.: A admissão como sócio será aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 12º.: É vetado aos sócios do Perímetro manterem vínculos empregatícios com o DISTRITO.

Artigo 13º.: São direitos dos Associados que estejam em dia com suas obrigações:

- I. utilizar água para irrigação em quantidade necessária às suas atividades agrícolas, dentro dos limites estabelecidos para o projeto;
- II. participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratados; excetuando-se os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal na Assembléia Anual de Prestação de Contas do DISTRITO.
- III. contratar com o DISTRITO os serviços por ele disponibilizados;
- IV. concorrer aos cargos de Membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do DISTRITO.
- V. encaminhar propostas que sejam de interesse do DISTRITO e dos usuários para serem deliberadas em reunião do Conselho de Administração ou em Assembléia Geral.
- VI. realizar no lote as benfeitorias necessárias ou úteis ao desenvolvimento de suas atividades, desde de que não interfiram nas atividades do DISTRITO e não causem dano à infra-estrutura de irrigação de uso comum;
- VII. usufruir os benefícios decorrentes de programas proporcionados pelo DISTRITO.

Artigo 14º.: São obrigações dos Associados:

- I. pagar ao DISTRITO as tarifas relativas à administração, operação e manutenção da infra-estrutura de irrigação de uso comum e a outros serviços prestados individualmente.
- II. cumprir as normas legais, as disposições deste Estatuto Social, do Regulamento Geral e demais normas do DISTRITO.
- III. permitir o acompanhamento das suas atividades agrícolas pelo DISTRITO.
- IV. facilitar a execução de trabalhos necessários à conservação, ampliação ou modificação da infra-estrutura de irrigação de uso comum do Perímetro.
- V. indenizar os danos e prejuízos causados à infra-estrutura de irrigação de uso comum do Perímetro, por ele próprio, seus dependentes e/ou empregados.
- VI. adotar medidas e práticas recomendadas pelo Poder Público e pelo DISTRITO para uso racional da água, utilização e conservação do solo e preservação das áreas de reserva legal, manutenção das condições ambientais livres de poluição e salvaguardar o Perímetro de problemas fitossanitários.



CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DO DISTRITO

Artigo 15º: Constituem recursos do DISTRITO:

- I. a receita proveniente da parcela correspondente ao valor das despesas de administração, operação e manutenção das infra-estruturas de irrigação de uso comum, integrantes da tarifa de água, em razão de execução pelo DISTRITO de tais ações por delegação do Poder Público e ou prestação de serviços de qualquer natureza às pessoas físicas ou jurídicas instalados no Perímetro.
- II. os valores pagos a título de JÓIA , quando da admissão, e contribuições dos associados;
- III. a receita oriunda das aplicações financeiras dos recursos próprios do DISTRITO;
- IV. a receita de administração sobre serviços prestados ao Poder Público, suas entidades ou a Organizações de Produtores.
- V. a receita da locação e/ou arrendamento de bens, imóveis, máquinas, equipamentos, implementos agrícolas, veículos, tratores e outros bens móveis de propriedade do DISTRITO ou sob a sua responsabilidade.
- VI. a receita da locação e/ou arrendamento da patrulha mecanizada cedida em comodato pelo Órgão Público ao DISTRITO.
- VII. as transferências oriundas do Poder Público, a qualquer título.
- VIII. as doações e legados feitos ao DISTRITO.

Artigo 16º O patrimônio do DISTRITO, constituído pelos bens e direitos, deverá ser destinado exclusivamente aos objetivos estabelecidos no CAPÍTULO II deste Estatuto.

Artigo 17º Serão nulos de pleno direito, os atos e transações praticadas em desobediência aos preceitos legais e às disposições estabelecidas neste Estatuto e nas normas internas do DISTRITO, sujeitando-se seus autores às sanções previstas em Lei.

Artigo 18º Os bens imóveis do DISTRITO só poderão ser alienados com autorização da Assembléia Geral e gravados com autorização expressa do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis e imóveis de propriedade do DISTRITO, havidos por doação, de órgãos ou entidades públicas ou privadas ou a elas vinculadas, somente poderão ser alienados depois de cumpridas as formalidades e encargos exigidos pelo doador.

Parágrafo Segundo: Os valores recebidos pela venda de máquinas e equipamentos operacionais do DISTRITO, somente poderão ser utilizados na reposição dessas máquinas e equipamentos ou para outra destinação sob aprovação da Assembléia Geral.





CAPÍTULO V

REGIME FINANCEIRO, BALANÇO GERAL E CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS

Artigo 19º.: O exercício financeiro do DISTRITO coincidirá com o ano Civil.

Artigo 20º.: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral e elaboradas as demonstrações financeiras do exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Balanço Geral, as Demonstrações Financeiras, o Relatório Anual do Gerente Executivo e o parecer do Conselho Fiscal serão submetidos ao Conselho de Administração para aprovação, até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração deverá apresentar os documentos aludidos no Parágrafo 1º, acompanhado de seu parecer, para deliberação da Assembléia Geral Ordinária, até o dia 31 do mês de março do exercício seguinte.

Artigo 21º.: O Gerente Executivo submeterá para aprovação do Conselho de Administração, até o dia 30 de novembro de cada ano, o Plano Operativo Anual do DISTRITO para o exercício seguinte.

Artigo 22º.: Para realização de projetos, cuja execução possa exceder um exercício financeiro, as despesas previstas serão aprovadas de forma global, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

Artigo 23º.: Nenhum projeto será iniciado sem que conste do Plano Operativo Anual e estejam assegurados os recursos financeiros para sua execução.

Artigo 24º.: O Conselho de Administração somente poderá autorizar créditos orçamentários adicionais se existirem recursos disponíveis ou fontes de receitas asseguradas relacionadas com os serviços prestados pelo DISTRITO.

Artigo 25º.: O Gerente Executivo submeterá para aprovação do Conselho de Administração, os balancetes mensais do DISTRITO que, após sua aprovação, providenciará sua divulgação aos associados.

Artigo 26º.: O DISTRITO deverá constituir um Fundo de Reposição para que, chegado o momento, possa renovar os bens que pelo uso tenham alcançado a sua vida útil.

Artigo 27º.: O DISTRITO deverá constituir um Fundo de Emergência para dispor de uma reserva de tesouraria para enfrentar situações imprevisíveis e limitar as consequências sobre a continuidade do serviço de água.

Artigo 28º.: Caberá à Assembléia Geral Ordinária decidir sobre a destinação da parcela restante das sobras líquidas do exercício, garantindo um mínimo de 50% para reforço do capital de giro do DISTRITO, podendo os associados e/ ou o Conselho de Administração formular propostas de aplicação, sendo vedada, no entanto, a sua distribuição entre os associados.

CAPÍTULO VI

ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29º.: São órgãos responsáveis pelas diretrizes, administração, operacionalização e fiscalização do DISTRITO:



- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Gerência Executiva.

Artigo 30º.: Os membros do Conselho de Administração e da Gerência Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do DISTRITO em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penalmente e administrativamente por violação da Lei, deste Estatuto ou das normas do DISTRITO.

Artigo 31º.: É vedada a participação cumulativa de qualquer Associado nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 32º.: É vedada a participação de parentes consanguíneos e afins até o segundo grau nos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como, na Chefia dos órgãos superiores da Gerência Executiva.

Parag. 1º- Não poderão ser eleitas ou nomeadas para os órgãos da Administração, pessoas impedidas por Lei e as condenadas a pena que vede acesso à cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, corrupção, peculato ou crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parag. 2º- Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Gerência Executiva deverão apresentar declaração de bens no prazo de até 30 (trinta) dias após assumirem seus cargos, bem como, neste prazo, apresentar Certidões Negativas de distribuição de ações cíveis e criminais da comarca de seu domicílio nos últimos dois anos.

Parag. 3º- Não poderão concorrer aos cargos do Conselho de Administração e Fiscal, os sócios que estiverem em condição de inadimplência para com o DISTRITO.

Parag. 4º- Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal que se tornarem inadimplentes para com o DISTRITO e assim permanecerem por um período superior a 90 (noventa) dias perderão os seus respectivos mandatos.

Artigo 33º.: São vedadas as relações comerciais e financeiras entre o DISTRITO e empresas privadas nas quais qualquer Conselheiro ou membros das gerências do DISTRITO exerçam cargo de diretor ou gerente, figure como cotista, empregado, procurador ou acionista, salvo os casos de ações adquiridas em Bolsas de Valores.

Artigo 34º.: É vedada, aos membros das gerências do DISTRITO, a realização de transações comerciais de qualquer natureza com os Associados e com o DISTRITO, bem como, a prestação de serviços aos Associados mediante remuneração.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 35º.: A Assembléia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo do DISTRITO, sendo convocada e instalada de acordo com as disposições deste Estatuto, tendo competência para decidir todos os assuntos relativos ao objetivo do DISTRITO e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 36º.: Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.
- II. aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas.
- III. exigir auditoria externa para análise do balanço geral e dos Fundos mantidos pelo DISTRITO.
- IV. deliberar sobre a destinação da parcela das sobras líquidas do exercício a que se refere o Artigo 28º
- V. aprovar e reformar o Estatuto Social.
- VI. fixar os valores da Jóia e outras contribuições eventuais a serem pagas pelos associados.
- VII. autorizar a alienação de bens imóveis do DISTRITO.
- VIII. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação do DISTRITO, eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas.

Artigo 37º.: As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração e instaladas e dirigidas pelo seu Coordenador, salvo indicação diversa feita e a aprovada pelos Associados na própria reunião.

Parág. Único- A Assembléia Geral pode também ser convocada:

- A. pelo Conselho Fiscal, se o Conselho de Administração retardar, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação da Assembléia Geral Ordinária, e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- B. por 1/5 (um quintos) dos Associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, quando o Conselho de Administração deixar de atender, no prazo de 30 (trinta) dias, uma solicitação de convocação por eles formulada expressamente e com indicação da matéria a ser discutida;
- C. por qualquer Associado, quando o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal retardarem, por mais de 90 (noventa) dias, a convocação da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 38º.: As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da divulgação do anúncio.

Parágrafo único - Em não se realizando a Assembléia, notadamente por falta de "quorum", será feita nova convocação com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Artigo 39º.: O Edital de Convocação deverá conter a natureza da Assembléia, o local, a data, a hora, a ordem do dia e o número de Associados Efetivos existentes em condições de votar na data sua divulgação.

Parag. 1º- Em se tratando de reforma do Estatuto Social e / ou do Regulamento Geral, o Edital deverá indicar precisamente os Artigos a serem reformados e a matéria correspondente:

Parag. 2º- O Edital será afixado na sede do DISTRITO e nos locais e dependências mais freqüentadas pelos Associados, de forma visível, e, sempre que possível, deverá ser enviado diretamente aos Associados e publicado em jornal.



Artigo 40º.:As deliberações das Assembléias Gerais deverão restringir-se exclusivamente à matéria constante do Edital de Convocação ou que com a mesma tenha vinculação direta, sendo vedada à discussão de outro assunto não previsto no mesmo.

Artigo 41º.:Somente poderão participar das Assembléias Gerais e votar ou ser votados, os Associados que estejam em dia com as suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos de Associados até a data de publicação do Edital.

Artigo 42º.:A presença dos Associados será registrada em Livro próprio no qual figure sua assinatura, o número de inscrição no DISTRITO e o número de seu lote.

Artigo 43º.:Ressalvados os casos especiais previstos no Artigo 53º deste Estatuto, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de metade dos Associados com direito a voto; ou, em segunda convocação, com intervalo de meia hora, com a presença de 10% (dez por cento), no mínimo, dos Associados com direito a voto.

Parág. 1º- As Assembléias Gerais que não se realizarem após duas convocações regulares por falta de 'quorum', poderão ser reconvidadas com antecedência de 03 (três) dias e instaladas com qualquer número de Associados, devendo o Edital indicar essa circunstância;

Parág. 2º- A definição do 'quorum' para instalação e validade da Assembléia Geral, será efetuada tomando-se como base de cálculo o número de Associados com direito a voto indicado no Edital de Convocação.

Artigo 44º.:As decisões nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados efetivos presentes à Assembléia, exceto ao referido no Artigo 53º.

Parágrafo Único - A forma de votação será decidida pela Assembléia, admitida a aclamação na sua forma usual.

Artigo 45º.:Cada Associado, independentemente de sua condição de pessoa física ou jurídica, terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 46º.:Os Associados poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procuradores legalmente habilitados, constituídos a menos de seis meses da data da realização da Assembléia, podendo cada procurador representar apenas um associado.

Artigo 47º.:Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pela mesa, composta do Coordenador e do Secretário, podendo dela participar os demais membros do Conselho de Administração, o Gerente Executivo e outros convidados especiais.

Artigo 48º.:Será lavrada Ata dos trabalhos e das deliberações da Assembléia Geral em Livro próprio, assinado pelos membros da mesa e pelos Associados presentes ou por Comissão indicada na própria Assembléia, devendo ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias no órgão competente.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 49º.:Somente poderá ser convocada a Assembléia Geral Ordinária, que deverá se realizar anualmente, no mês de março, deliberará sobre os assuntos referidos no Artigo 28º e nos incisos I, II, III e IV do Artigo 36º.



Artigo 50º.: Cópias do Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório Anual da Gerência Executiva, depois de aprovados pelo Conselho de Administração, deverão ser afixadas da mesma forma e nos mesmos locais onde são divulgadas as convocações com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para realização da Assembléia.

Artigo 51º.: Os Associados poderão requerer do DISTRITO, cópias dos documentos que integram a prestação de contas da administração após aprovação das mesmas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 52º.: A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para deliberar sobre os assuntos de interesse do DISTRITO não compreendidos na competência originária da Assembléia Ordinária.

Artigo 53º.: A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto deliberar sobre reforma do Estatuto Social, transformação, fusão, incorporação, cisão dissolução ou liquidação do DISTRITO, eleger ou destituir liquidantes ou julgar as contas, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados com direito a voto, podendo, instalar-se, em segunda convocação, após 07 (sete) dias, com a presença de 40% (quarenta por cento) dos Associados, no mínimo. Serão necessários, em qualquer dos dois casos, os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes para tornar válidas as decisões.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 54 - O DISTRITO será administrado em forma de colegiado por um Conselho de Administração, composto de 06 (seis) membros titulares eleitos pela Assembléia Geral, dos quais um será indicado como Coordenador do Conselho, pelos seus pares, na primeira reunião desse conselho.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral que eleger os membros titulares do Conselho de Administração também elegerá seus respectivos suplentes, ambos, para um mandato de 02(dois)anos, sendo permitida a re-releição de seus componentes para apenas mais um mandato subsequente.

Parágrafo Segundo - Para fins de representação no Conselho de Administração, os Associados se dividirão em três categorias distintas:

- A – PEQUENO PRODUTOR: pessoas físicas possuidoras de lotes agrícolas com área até 12,0 hectares;
- B – TÉCNICO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS: pessoas físicas possuidoras de lotes agrícolas com área entre 12,0 e 25,0 hectares;
- C – EMPRESÁRIO: pessoas físicas ou jurídicas possuidoras de lotes agrícolas com área maior que 25,0 hectares.

Parágrafo Terceiro - O Associado pertencente a determinada categoria, na forma do parágrafo anterior, não poderá votar em candidatos a membro do Conselho de Administração integrantes de categoria diferente da sua.



Parágrafo Quarto - Dos 06 (seis) membros titulares do Conselho de Administração, 03 (três) serão eleitos exclusivamente por Associados pessoas físicas classificadas como "Pequeno Produtor"; 01 (um) exclusivamente por Associados, pessoas físicas, classificadas como "Técnico em Ciências Agrárias"; e, 02 (dois) exclusivamente por Associados, pessoas físicas ou jurídicas, classificadas como "Empresário".

Parágrafo Quinto - Em caso de não haver candidatos de alguma categoria, inscritos no prazo determinado para eleição do Conselho de Administração, sempre a primeira vaga será destinada a categoria que possuir maior área irrigada, a segunda a categoria que possuir maior número de sócio com direito a concorrer a membro do Conselho, obedecendo sempre essa ordem de distribuição havendo mais de duas vagas.

Parágrafo Sexto - Esta prerrogativa citada no parágrafo quinto deste artigo, não se aplica para as vagas de suplentes existentes, caso as mesmas sejam motivadas por falta de irrigantes inscritos no registro de associados do DISTRITO, para referida categoria.

Parágrafo Sétimo - Os Suplentes do Conselho de Administração serão eleitos segundo os mesmos critérios indicados no Parágrafo quarto.

Parágrafo Oitavo - Havendo vacância, esta será preenchida pelo respectivo suplente, sendo que, o Conselho de Administração funcionará normalmente com a presença mínima de 03 (três) membros titulares. Caso o número de Conselheiros titulares venha a ser inferior ao mínimo previsto, após preenchimento das vacâncias pelos suplentes; deverá, imediatamente, ser convocada Assembléia Geral para eleição de novos membros para cumprirem o restante do mandato das vagas existentes.

Parágrafo Nono - Respeitando o limite mínimo de 03 (três) membros titulares, poderão ser dispensadas de preenchimento, as vagas surgidas dentro dos seis meses anteriores à data limite para realização da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Décimo - No caso de eleição de pessoa jurídica para membro permanente do Conselho de Administração, caberá a esta indicar seu representante nas reuniões do Conselho.

Parágrafo Décimo Primeiro - É vedada a participação por procuração nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Décimo Segundo - É permitida a participação dos suplentes, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração quando o titular estiver presente.

Parágrafo Décimo Terceiro - O Coordenador do Conselho de Administração votará, apenas, no caso de ausência de um dos Conselheiros.

Artigo 55 - Poderá integrar também o Conselho de Administração do DISTRITO, independente de aprovação pela Assembléia Geral, sem direito a voto, mas com direito a voz e veto nas decisões colegiadas, 01 (um) membro do da Entidade Responsável pelo Projeto, quando contratada sua administração, operação e manutenção, até o momento em que o DISTRITO for declarado emancipado, na forma prevista no Decreto 89.496 de 29 de março de 1984.



Parág. 1º- O membro indicado pelo Órgão Público poderá ser substituído a qualquer tempo, segundo a conveniência da entidade representada.

Parág. 2º- O membro indicado pelo Órgão Público não poderá exercer o cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador do Conselho de Administração, nem função técnica ou administrativa, remunerada ou não, no DISTRITO.

Parág. 3º- O direito de veto será exercido exclusivamente contra decisões que conflitem com a Legislação, com as normas do Órgão Público e/ou com o Contrato de Delegação de Competências sobre matérias relativas à:

- A – distribuição, utilização e estabelecimento de privilégios em relação ao valor das tarifas de uso da água ou dos serviços a serem prestados pelo DISTRITO;
- B – proteção ao meio ambiente e às áreas de reserva legal e controle de poluição;
- C – zoneamento das áreas internas do Perímetro;
- D – utilização do DISTRITO para fins diversos dos objetivos sociais;
- E – desvio das finalidades básicas do Perímetro de Irrigação;
- F – outros itens cuja competência originária esteja afeta, na forma da Lei, ao Órgão Público.

Artigo 56 – São Atribuições do Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regulamento Geral do DISTRITO;
- II - estabelecer a política geral de atuação do DISTRITO;
- III - estabelecer as diretrizes, objetivos e metas do DISTRITO, visando seu desenvolvimento e sua organização técnica, administrativa e social;
- IV - estabelecer os critérios de distribuição de água entre os irrigantes, de forma que seja preservada a sua função e sua utilidade pública;
- V - fixar, observadas as normas emanadas do poder público, as tarifas de uso da água e as parcelas de amortização dos investimentos públicos e das despesas anuais;
- VI - estabelecer normas de utilização e conservação do solo;
- VII - aprovar o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações, bem como definir a aplicação dos saldos dos Fundos constituídos na forma fixada nos Artigos 26º e 27º.
- VIII - aprovar o Plano Anual de Trabalho do DISTRITO, os Planos de Irrigação e os demais Programas que o DISTRITO vier a Realizar;
- IX - estabelecer as Normas de funcionamento e operacionalização do DISTRITO;
- X - estabelecer as normas de prestação de serviços do DISTRITO, definindo os critérios básicos de estipulação de preços e demais condições;
- XI - aprovar as operações e negócios relevantes a serem realizados pelo DISTRITO;
- XII - convocar as Assembléias Gerais;



- XIII - propor à Assembléia Geral a alienação de imóveis;
- XIV - contratar e dispensar o Gerente Executivo e fixar-lhe a remuneração, de acordo com Plano de Cargos e Salários;
- XV - aprovar o Plano de Cargos e Salários do DISTRITO, fixando o seu quadro e a tabela de remuneração dos funcionários;
- XVI - delegar parte das atribuições do DISTRITO ou contratar a execução com entidades cooperativas, empresas privadas ou associações;
- XVII - Instituir norma própria de licitação e contratação para a aquisição e alienação de bens e serviços, observando os princípios básicos de igualdade, da probidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correlatos;
- XVIII - Opinar sobre qualquer assunto submetido pelo Gerente Executivo;
- XIX - Aplicar as penalidades previstas no Regulamento Geral do DISTRITO;
- XX - Propor ao Poder Público eventuais exclusões ou substituições, quando ocorrer inadimplência, a não exploração do lote ou a sua utilização indevida, má conduta e outros motivos julgados importantes pelo DISTRITO;
- XXI - Decidir sobre os casos omissos, normatizando a decisão.

Artigo 57º As atribuições e normas de funcionamento do Conselho de Administração, bem como, as atribuições de seus membros serão detalhadas no Regulamento Geral do DISTRITO.

Artigo 58 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Coordenador, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 59 – Perderá automaticamente o cargo, o membro permanente que, sem justificativa aceita pelo Colegiado, faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas durante o ano, nas reuniões ordinárias.

Artigo 60 – As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas, lavradas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes às reuniões a que se referir.

Artigo 61 – O Conselho de Administração, sempre que instado, deverá funcionar como árbitro das questões surgidas entre os associados, notadamente nas matérias relativas a posse e propriedade do lote, uso de água, solo e obras de infra-estrutura de irrigação e direito de vizinhança, devendo ser acatadas as decisões, respeitadas e cumpridas pelas partes envolvidas, após o desenvolvimento de processo regulado em norma própria.

CAPÍTULO XI

DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Artigo 62º A Gerência Executiva é o órgão executor das ações oriundas das políticas técnico-administrativas estabelecidas pelo Conselho de Administração.



Artigo 63º A Gerência Executiva será exercida por profissional, empregado do DISTRITO, contratado pelo Conselho de Administração, constituindo requisitos essenciais para sua escolha a capacidade técnica e a experiência na administração e operacionalização de empreendimentos voltados para a agricultura irrigada.

Artigo 64 – O Gerente Executivo deverá submeter ao Conselho de Administração:

- I – até o mês de novembro, o orçamento-programa anual, para o exercício seguinte;
- II – as propostas das operações e negócios relevantes de alienação de imóveis e a constituição de ônus e direitos sobre os mesmos;
- III – o quadro de pessoal do DISTRITO e a Tabela de Remuneração;
- IV – o Balanço Geral, Demonstração Financeira, parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Gerência Executiva;
- V – o Plano Anual de Trabalho do DISTRITO;
- VI – a proposta de aplicação da parcela disponível das sobras do exercício;
- VII – o plano de manutenção da infra-estrutura, baseado no orçamento-programa.

Artigo 65º Compete ao Gerente Executivo:

- I – Executar a administração do DISTRITO, dirigindo, coordenando e controlando os atos inerentes à gestão e ao desenvolvimento dos objetivos sociais, ressalvada a competência da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II – fazer executar as políticas estabelecidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;
- III – Propor ao Conselho de Administração as normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras;
- IV – designar membros para os cargos de direção da Gerência Executiva;
- V – propor contratos, convênios, ajustes e acordos;
- VI – aprovar o Plano de Contas e suas alterações;
- VII – representar o DISTRITO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;
- VIII – admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como, aplicar-lhes as penalidades disciplinares;
- IX – movimentar os recursos financeiros e as contas bancárias, em conjunto com o gerente administrativo;
- X – autorizar a instalação de empresas comerciais e prestadoras de serviços conforme plano e zoneamento previamente aprovados.

Artigo 66 – O Regulamento Geral do DISTRITO estabelecerá a organização da Gerência Executiva e as atribuições de seus órgãos internos.



CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 67º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do DISTRITO, responsável pela sua gestão econômico-financeira, sendo composto por 03 (três) membros titulares eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

Parag. 1º- O Conselho Fiscal será composto por 01 (um) representante dos Pequenos Produtores, 01 (um) representante dos Tec. em Ciências Agrárias e 01 (um) representante dos Empresários, todos eleitos com seus respectivos suplentes, sob o mesmo critério, na mesma Assembléia Geral para um mandato de 01(um) ano, sendo permitida a re-eleição de seus componentes para apenas mais um mandato subsequente

Parag. 2º- Em caso que os cargos destinados à determinada categoria não sejam preenchidos, estes ficarão em aberto até que sejam assentados produtores serão preenchidos conforme estabelecido nos parágrafos quinto e sexto do Artigo 54º.

Parag. 3º- O Coordenador do Conselho Fiscal será indicado pelos seus membros em sua primeira reunião após a eleição do mesmo.

Parag. 4º- Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade sempre que as decisões do Conselho não forem tomadas em consenso pelos seus membros, na ausência de um dos Conselheiros na reunião.

Artigo 68º Para o exame e verificação dos Livros, Contas e Documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento técnico e ou jurídico especializado e valer-se de relatórios, informações de serviços e auditoria externa, correndo as despesas por conta do DISTRITO.

Artigo 69º Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, aprovar ou rejeitar os balancetes do DISTRITO;
- II. Emitir parecer sobre o Balanço Anual do DISTRITO, bem como, sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Gerência Executiva;
- III. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos do DISTRITO;
- IV. Lavrar em livro de Atas os pareceres e resultados dos exames procedidos, acusando as irregularidades verificadas e sugerindo as medidas saneadoras;
- V. Convocar a Assembléia Geral na hipótese de que trata o Art. 37º, parágrafo único, letra "A", do Estatuto Social;
- VI. Apresentar ao Conselho de Administração pareceres sobre os negócios e as operações financeiras do exercício, tendo como base o balanço, o inventário e as contas do DISTRITO;
- VII. Acompanhar a execução do Plano Operativo Anual e de todos os Planos de Trabalho do DISTRITO;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Específico, do Estatuto Social, do Regulamento Geral, das normas e procedimentos de funcionamento do DISTRITO;

Artigo 70º As normas de funcionamento e as atribuições de seus membros serão detalhadas no Regulamento Geral do DISTRITO:



CAPÍTULO XIII DO PESSOAL

Artigo 71º Os funcionários do DISTRITO estarão sujeitos à Legislação Trabalhista.

Artigo 72º Os direitos, deveres e regimes de trabalho dos funcionários do DISTRITO serão objeto de normas próprias aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 73º A admissão dos funcionários do DISTRITO far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito a ser estabelecido em ato regulamentar aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 74º O Organograma e suas alterações serão aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIV DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 75º O DISTRITO entrará em liquidação ou será dissolvido compulsoriamente nos casos previstos em Lei.

Artigo 76º Completada a liquidação ou dissolução, compulsória ou voluntária, e julgadas as contas dos liquidantes, o passivo ou o saldo remanescente do patrimônio, bem como, as máquinas e equipamentos colocados à disposição do DISTRITO pelo Órgão Público, será destinado à outra Associação do mesmo gênero ou a Instituição Filantrópica indicada em Assembléia.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 77º Enquanto houver a participação do Governo Federal ou do Estado do Ceará no Fundo de Apoio à Operação Inicial do Projeto, a Administração do Perímetro será exercida, em forma compartilhada, pelo Gerente Executivo e pelo Conselho de Administração do DISTRITO de Irrigação.

Marco / CE, 08 de junho de 2001

Conselho de Administração

Conselho Fiscal

1. Raildon B. Aguiar

1. Roberto Cláudio Silva de Oliveira

2. Maria S. M. Natcomarca

2. Jose Giovanni Marques

3. Júlia Carolina F. Soares

3. Júlia Carolina F. Soares

3. Julio Roberto

4. Pedro Marcelo Pontes

5. Wagner

6. Carla

7. Roberto - Frazão / B. B. / B. B.



Registrado e Matrícula nº 55 as Fla. 27

Livro nº A-1, Dou fé.

Marco, 08 de JUNHO de 2001

O Oficial do Registro

[Signature]

CARTÓRIO LEORNE - 2º OFÍCIO
SELO DE AUTENTICIDADE
JOSE LEORNE NETO - Tabelião Oficial
de Registro de Imóveis e Protestos
62.560-000 Marco - Ceará - CEP: 664-1400
ATO REGISTRAL
AA 000132807



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE MARCO - ESTADO DO CEARÁ**

CARTÓRIO LEORNE - 2º OFÍCIO

JOSÉ LEORNE NETO

2º Tabelião

CERTIDÃO

CERTIFICO, como me faculta a lei e a requerimento verbal da parte interessada, que, dando busca no arquivo deste Cartório, a meu cargo, constatei que foi feito o registro do Estatuto Social do Distrito de Irrigação do Perímetro BAIXO ACARAÚ - DIBAU, situada na BR-403, CE-161, Estrada Acaraú, Triângulo do Marco-Ceará, sob nº 055 às fls. 27 do Livro A-1- REGISTRO EM PESSOA JURÍDICA, do Cartório do 2º Ofício, desta Comarca.

Nada mais, quanto ao pedido feito.
 O referido é verdade. Dou fé.

Marco-Ce., 08 de junho de 2001.

JOSÉ LEORNE NETO
 Oficial do Registro de Pessoa Jurídica



CARTÓRIO LEORNE - 2º OFÍCIO

JOSE LEORNE NETO Oficial
 do Registro de Pessoa Jurídica
 62.560-000 664-1400



Cópia Autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Distrito de Irrigação do Perímetro Baixo Acaraú

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às 16:00hs, as pessoas relacionadas e qualificadas no Livro de Assinatura de Assembléia do Distrito, que fica fazendo parte integrante e complementar da presente Ata, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária no Escritório do Distrito, situado no município de Marco, no Estado do Ceará, para reforma do Estatuto Social do Distrito de Irrigação do Perímetro Baixo Acaraú. Iniciada a Assembléia a plenária elegeu a Sra. Railda Machado Batista Mourão, presidente desta Assembléia, a mesma concordou e deu por abertos os trabalhos do dia, convocando a mim Rogério Paganelli Junqueira para secretariar os trabalhos da Assembléia, já que tudo deveria ficar devidamente registrado. Após as explicações e ponderações feitas pelo Gerente executivo do Distrito a pedido da Presidente da Assembléia, vários participantes indagaram da razão desta reforma e após todas as dúvidas serem devidamente sanadas a Assembléia por unanimidade aprovou a inclusão do item VI no Artigo 6º do Estatuto Social do Distrito de Irrigação do Perímetro Baixo Acaraú, com a seguinte redação " Desenvolver atividades de apoio, ao desenvolvimento agrícola no Perímetro Baixo Acaraú", ficando portanto o referido Estatuto com a mesma e integral redação aprovada no dia oito de junho do ano de dois mil e um, pela Assembléia do Distrito acrescido do item VI no Artigo 6º acima mencionado. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, foram encerrados os trabalhos do dia pela Sra. Presidente da Assembléia Railda Machado Batista Mourão, que agradeceu a presença de todos, o que ocorreu às 17:30hs e eu Rogério Paganelli Junqueira lavrei a presente Ata, a qual assino com os membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Triângulo do Marco, 28 de novembro de 2002

Assinam a presente ata:

Conselho de Administração:

José Valter Alves Costa

Railda Machado Batista Mourão

Adalmyro do Vale Lira

Maria Socorro Marques Nakamura

Francisco Eduardo Neto

Francisco Maciste Teixeira Osterno


Rogério Paganelli Junqueira
Secretário

Conselho Fiscal:

Roberto Cleyber Silva de Oliveira

José Itamar Araújo

Numero de ordem 943) Protocolo

Folhas 36v) Nº A-2

Apresentado, hoje, para registro
das 6 à 12 horas Dou fé.

Marco 13 de DEZEMBRO de 2002

O Oficial do Registro

Registrado e Matrícula nº 578 as Fls. 95

Livro nº C-1, Dou fé.

Marco, 13 de DEZEMBRO de 2002

O Oficial do Registro


Selo de Autenticidade
CARTORIO LEORNEZ 2º OFÍCIO
JOSÉ EDUARDO NETO, Oficial
do Registro de Imóveis e Anexos
62.560-000 - Marco, Ceará, Brasil - CEP 634-1400
FEEC
1 AA 250423



DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO BAIXO ACARAU – DIBAU.

Aditivo de alteração do Item VI do Artigo 6.º do Estatuto Social do Distrito de Irrigação do Perímetro Baixo Acaraú – DIBAU.

Na reunião do dia 28 de novembro de 2002 foi procedida a alteração do Estatuto Social do Distrito de Irrigação do Perímetro Baixo Acaraú – DIBAU.

Estatuto registrado no Cartório Leorne – 2.º Ofício, da Comarca de Marco – CE, sob o n.º 055 às folhas 27 do livro A1 – Registro em Pessoa Jurídica, do Cartório do 2.º Ofício desta Comarca, em 08 de junho de 2001.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 6.º: O DISTRITO tem por objetivo:

- I. Administrar, operar e manter as obras de infraestrutura de irrigação de uso comum, compreendendo as estruturas básicas e equipamentos de captação, adução, condução e distribuição de água, as estações de bombeamento, reservatórios, equipamentos de alimentação elétrica e rede de drenagem do perímetro;
- II. Administrar e manter os prédios utilizados em apoio às atividades do DISTRITO, bem como, a rede viária, logradouros e demais áreas do perímetro;
- III. Definir os critérios e horários de distribuição de água orientando os usuários do Perímetro quanto ao seu uso, conforme as características técnicas do sistema de irrigação e as recomendações da ATER;
- IV. Preservar a função social, a racionalidade econômica e a utilidade pública do uso da água e dos solos irrigáveis;
- V. Estimular e apoiar o associativismo, incentivando a criação de entidades cooperativas que congreguem os irrigantes do DISTRITO;
- VI. Desenvolver atividades de apoio, ao desenvolvimento agrícola no Perímetro Baixo Acaraú.

José Valter Alves Costa

Coordenador Responsável pelo Conselho de Administração

Rairda Machado Batista Mourão

Membro do Conselho e Presidente da Assembléia

Francisco Eduardo Neto

Membro do Conselho de Administração

~~A averbação e Matrícula nº 1.55 às fls. 27~~
do Livro A - 1. Dou fé.

Marco-Ce, 13 Solo de Autenticidade 2 de 2.00 2

